



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000179/2025-56

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2025

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: Art. 74, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

- 1.1. Inscrição para participação do CRCPR por meio de seu representante na 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, a ser realizada na cidade de Bento Gonçalves – RS.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. As convenções profissionais do Estado do Rio Grande do Sul tornaram-se um marco para os profissionais, empresas e entidades da área contábil. A vigésima edição da Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul ocorrerá no período de 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Bento Gonçalves – RS, e versará sobre o tema “O futuro chegou: prepare-se para a transformação!”.
- 2.2. O evento, realizado pela Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul, organizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul e apoiado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tem o objetivo de incentivar a educação continuada dos profissionais e organizações contábeis, contando com vasta programação técnico-científica e diversificada agenda sociocultural acerca dos temas voltados para atualização e capacitação profissional.
- 2.3. A participação no evento trará a possibilidade de troca de experiências, ideias e integração profissional, trazendo evolução e atualização de conhecimentos alinhados à realidade global da profissão, resultado da aliança entre a programação técnica e social, bem como possibilitará enriquecimento intelectual e a elevação da visibilidade dos profissionais contabilistas,

reforçando sua credibilidade frente a sociedade.

2.4. Desta forma que o sistema CFC/CRCs propaga ações de educação continuada e permite, por meio do CRCPR, atos mais seguros de fiscalização, trazendo como investimento as despesas para participação neste evento, por meio da participação de conselheiros e de funcionário do CRCPR, fortalecendo a educação continuada e a fiscalização preventiva.

2.5. A participação de 1 (um) conselheiro do CRCPR atende ao posicionamento da Presidência deste Conselho, a qual materializou a intenção de participação de representante do CRCPR no referido evento, conforme constou na portaria baixada em 23/07/2025 (0941164).

2.6. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 71 do Plano de Contratações Anual de 2025 do CRCPR.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O encontro ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no Fundaparque, localizado na Alameda Fenavinho, nº 481, Bento Gonçalves - RS, CEP 95703-364.

3.2. Será adquirida 1 (uma) inscrição para a participação na 20ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul destinada à participação de conselheiro, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Participante	Cargo	Forma / Fundamento	Pagamento
1	Ariane Yumi de Almeida Rocha	Conselheiro	Designação da Presidência Portaria nº 123/2025 (0941164)	R\$ 1.490,00

3.3. O participante designado e listado acima poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade, desde que haja recursos orçamentários suficientes para a alteração proposta.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. O referido evento é realizado com exclusividade pela Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul, razão pela qual enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do mesmo e inviabilidade de competição, conforme transcrição legal abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. Sendo incontestável a exclusividade da organizadora do evento, (conforme consta do prospecto / programação), não há outra forma que não a presente para obtenção das inscrições a fim de permitir a participação do CRCPR no evento.

4.3. Ainda nesse sentido, tem-se por oportuno ressaltar que a presente contratação se fundamenta na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dispensável, portanto, a apresentação de atestado ou declaração de exclusividade, exigida somente quando diante de aquisições de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do já mencionado artigo.

4.4. Quanto à notória especialização técnica dos palestrantes da 20ª Convenção, requisito para contratações amparadas o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a exemplificação dos nomes e currículos de alguns participantes é capaz de demonstrar o notório conhecimento

daqueles que compartilharão seus conhecimentos durante o evento:

4.4.1. Walter Longo

Publicitário e Administrador de Empresas com MBA na Universidade da Califórnia, é empreendedor digital, palestrante internacional e sócio-diretor da Unimark Comunicação. Anteriormente era Presidente do Grupo Abril e Mentor de Estratégia e Inovação do Grupo Newcomm – holding de comunicação do Grupo WPP que inclui as agências Young & Rubicam, Wunderman, Grey Brasil, VML, entre outras.

Já ocupou cargos de diretor regional para a América Latina do Grupo Young & Rubicam e presidente, no Brasil, da Grey Advertising, Wunderman Worldwide, TVA, MTV e do Grupo Newcomm Bates. Foi também sócio-fundador da primeira agência de Branded Content da América Latina, a Synapsys Marketing e Mídia.

Por sua contribuição no setor de Telecomunicações, Longo foi escolhido como presidente executivo e presidente do conselho da ABTA – Associação Brasileira de TV por Assinatura, além de fundador e presidente da Abraforte – Associação Bras. dos Fornecedores de Telecomunicações.

Foi eleito por 4 vezes o melhor profissional do Ano do Prêmio Caboré. Foi também premiado com o título de Personalidade do Marketing Direto pela Abemd. Em 2015 passou a fazer parte do Hall of Fame do Marketing no Brasil. Em 2017 recebeu o Prêmio Lide de Marketing Empresarial.

Walter Longo é membro de vários conselhos de empresas como SulAmérica, Portobello, Cacau Show e MGB, sócio de múltiplas empresas digitais, palestrante reconhecido internacionalmente, articulista de múltiplas publicações, além de autor, entre outros, dos livros O Marketing e o Nexo (Ed. BestSeller) e Marketing e Comunicação na Era Pós-Digital (Alta Books).

É também membro do Comitê Digital e Mentor do Programa de Investimentos de Startups do Hospital Albert Einstein, além de influencer do LinkedIn com quase 600 mil seguidores.

Autor das obras "Trilema Digital – As três grandes tendências que vão afetar sua vida e seus negócios", "O fim da Idade Média e o início da Idade Mídia", "insights para um mercado em transição", "Marketing e Comunicação na era pós-digital", "O Marketing na era do nexo", "Homens são analógicos, mulheres são digitais", "Estresse e Viagem – veneno ou antídoto?", "Os 7 erros do jogo da sustentabilidade" e "Tudo que você queria saber sobre propaganda e ninguém teve paciência para explicar".

4.4.2. Wesley Vaz

Auditor Federal de Controle Externo do TCU, desde 2008, e atualmente ocupa a função de diretor na 1ª Diretoria de Fiscalização de Governança de TI da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU). É mestre em Ciência da Computação pela UNICAMP (área de inteligência de negócios) e MBA em Gestão Empresarial pela UCG/FGV-RJ. Certificado CISA (Certified Information System Auditor), atua como docente da Universidade de Brasília em cursos de pós-graduação em governança de TI e na Universidade Católica de Brasília, onde leciona e pesquisa temas relacionados à governança de TI, inteligência competitiva governamental, planejamento estratégico de sistemas de informação, qualidade de software e gestão de projetos. Possui mais de 10 anos de experiência em atividades de gestão de projetos de tecnologia da informação nas áreas privada e governamental, especificamente voltados à produção de informações estratégicas para suporte à decisão. Exerceu o papel de Coordenador-Geral do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro, vinculado ao Ministério da Justiça e foi Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, onde atuou como gestor de projeto de implantação do Observatório da Despesa Pública

4.4.3. Fernanda Bueno

Contadora tributarista especialista em agronegócio. Formada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tem 19 anos de experiência na área contábil, sendo 15 anos em tributário do agronegócio.

Professora de pós-graduação e palestrante em Contabilidade e Tributação do Agronegócio. Empresária contábil e empresária em consultoria, auditoria e recuperação tributária do

agronegócio atuante em todo Brasil.

Membra do GETA – Grupo de Estudos da Tributação do Agronegócio, onde reúne tributaristas para estudar, debater e propor melhorias para a tributação do agronegócio brasileiro junto aos legisladores.

Criadora e mentora da Comunidade Agrotributário, a primeira, maior e mais completa comunidade de contadores e tributaristas do agronegócio do Brasil.

Fundadora do Método Especialista em Contabilidade e Tributação do Agronegócio, um treinamento interativo que já formou mais de 3.000 ALUNOS e que ensina o passo a passo, com riqueza de detalhes, toda teoria e prática necessária para você se destacar, se tornar referência e ter uma carteira de clientes altamente lucrativa no setor que mais cresce no Brasil.

Todo o programa é baseado em conhecimento prático adquirido nesses anos de trabalho para gerar resultados acima da média.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no item 5.1 deste Termo de Referência, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for executado no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.
- 5.3. O disposto no parágrafo anterior aplica-se integralmente nos casos de alteração na data da realização do evento pelo seu promotor.
- 5.4. A prorrogação contratual prevista no item 5.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

6. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inscrição do participante deverá ser confirmadas em até 5 (cinco) dias após a transferência de recursos pelo CRCPR ou pagamento de boleto bancário.
- 6.2. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo de antecipação em relação a data do evento, resguardado o direito à devolução integral dos valores já pagos em caso de cancelamento ou alteração substancial do evento.
- 6.3. Em caso de vícios no objeto entregue, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.1. O prazo previsto no item 6.3 deste Termo de Referência será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCPR por qualquer meio idôneo.
- 6.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade,

segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

- 6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 7.2. O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.
- 7.4. O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.
- 7.5. O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Fornecimento atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 8.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, bem como aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, conforme o caso.
- 8.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização emitida.
- 8.4. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e

as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

- 8.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 8.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que eventualmente incidam sobre o objeto contratual.
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.
- 8.9. Disponibilizar os comprovantes de inscrição após atestado o pagamento.
- 8.10. Realizar o evento nos termos da página de divulgação, dando ampla ciência aos inscritos das alterações.
- 8.11. Devolver os valores pagos a título de inscrição dos participantes do CRCPR em caso de cancelamento ou alteração substancial do evento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação.
- 9.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- 9.3. Receber e conferir o bem correspondente ao objeto contratual, bem como documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- 9.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência.
- 9.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções.
- 9.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal.
- 9.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação

de quaisquer vícios no bem entregue, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis.

9.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

10.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta ou execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

10.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

10.4. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada fora selecionada considerando sua exclusividade na organização e comercialização do evento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

11.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. VALOR DAS INSCRIÇÕES

12.1. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo

de antecipação em relação à data do evento.

- 12.2. Para este evento, o valor de cada inscrição é de R\$ 1.490,00 (trezentos e noventa e nove reais).
- 12.3. Justificamos que o referido evento é singular, não havendo outro com a carga horária e temática idênticas e na mesma data, razão pela qual não há comparação de preço com outros eventos.
- 12.4. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência, na legislação de referência e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação será feita com a entidade qualificada no item 14 deste Termo de Referência, condicionada à apresentação, ainda, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
- 13.1.1. Projeto do evento ou prospecto do evento;
- 13.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 13.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 13.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 13.1.5. Prova de adimplência perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 13.1.6. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.
- 13.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

14. DADOS DO CONTRATADO

ACADEMIA DE CIENCIAS CONTABEIS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 92.408.723/0001-42

Rua 7 de Agosto, nº 448
Centro
CEP 99025-030
Passo Fundo – RS
Fone: (51) 3254-9400

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Excepcionalmente os pagamentos serão realizados em caráter de antecipado à realização do evento, como condição de participação de representantes, uma vez que estes são negociados com antecedência a fim de seja possível planejar adequadamente o evento, desde que asseguradas as seguintes condições:
- 15.1.1. Emissão pela Contratada de recibo referente aos valores transferidos pelo CRCPR em razão da aquisição de inscrições;
- 15.1.2. Restituição integral dos valores transferidos pelo CRCPR a título de antecipação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de não realização do evento, contados da data de cancelamento do evento ou a partir do dia 27 de agosto de 2025, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. O pagamento pelas inscrições será efetuado diretamente à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança pelo CRCPR.
- 15.3. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 15.4. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 15.5. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 15.6. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 15.7. Não haverá a retenção prevista no item 15.6 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 15.8. A Contratada emitirá para o Contratante um recibo referente à efetivação das inscrições.
- 15.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 15.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

15.11. Em caso de não realização do evento objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá restituir integralmente ao CRCPR os valores transferidos, nos prazos e condições definidos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025, de acordo com os projetos e contas mencionados abaixo:

Item	Projeto	Conta	Valor (R\$)
Inscrição de Conselheiro	3007	6.3.1.3.02.01.047	1.490,00

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

17.2.2. Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato/autorização de inscrição;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização do evento no dia estabelecido;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.

17.4. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa

legalmente previstas.

- 17.5. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 17.6. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.7. A penalidade de multa somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, assim definidos em lei, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial, ou, ainda, por questões de saúde do palestrante que impeçam a consecução dos objetivos da contratação.
- 17.8. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 18.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 18.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

19. MAPA DE RISCOS

- 19.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – CANCELAMENTO DO EVENTO	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Id	Danos

1.	Possibilidade de perda de valores em decorrência da aquisição de bilhetes de passagem aérea, reservas de espaço e serviços de transporte de passageiros.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mencionar sobre a necessidade de devolução dos valores pagos, se for o caso, em razão da inscrição de participantes no evento em caso de cancelamento	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR

2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	CRCPR

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante as disposições do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

20.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

DIRCEU DE F. ZONATTO
Gerente de Desenvolvimento Profissional

Aprovado, nos termos da Portaria CRCPR nº 29/2021, por:

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu de Fatima Zonatto, Gerente**, em 24/07/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 24/07/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0941796** e o código CRC **B4556388**.